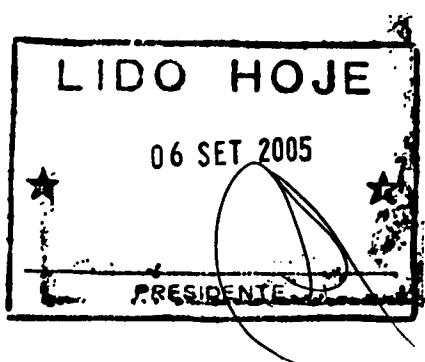




Câmara Municipal de São Paulo



MOÇÃO

05 - MOC
05- 0048/2005

Apela pela isenção do pagamento de tarifas de transportes públicos metropolitanos.

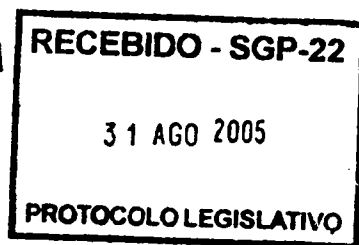
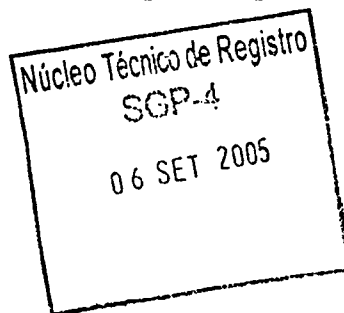
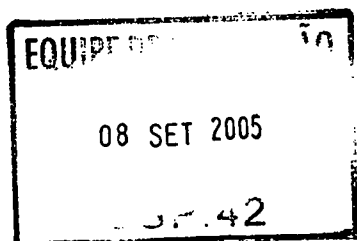
CONSIDERANDO que o idoso necessita de melhores condições para conviver com dignidade, participando efetivamente na sociedade;

CONSIDERANDO que nossa Constituição declara que “são princípios fundamentais a cidadania e a dignidade humana”, independente de idade, sexo, cor ou religião;

CONSIDERANDO que grande parte dos idosos satisfaz muito mal suas necessidades primárias e necessita trabalhar por razões econômicas;

CONSIDERANDO que mulheres acima de 60 anos de idade possuem isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, concedem isenção de pagamento de tarifas para as pessoas com 65 anos ou mais;



PROCESO REGISTRAL
21 700 5002
RECIBIDO - 2007-22

RECIBIDO
2007 251 5002
FIDO HOJE



Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu Artigo 39, § 3º, declara que “no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transportes públicos”.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento na forma regimental, a manifestação desta Edilidade ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que sejam isentados do pagamento de tarifas no transporte público de trens, da CPTM e do Metrô, as pessoas com 60 anos ou mais.

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia do Metropolitanos de São Paulo – Metrô e ao Grande Conselho Municipal do Idoso.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

À SGP 33

para arquivamento, nos termos do artigo 275
do Regimento Interno, em 13/01/09.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2